



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Fls. 01  
Proc. Ass. 1

**MENSAGEM Nº 140/ 2023**

**AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Honrado pela oportunidade de dirigir-me a Vossas Excelências, apresento os meus sinceros cumprimentos, ao mesmo tempo em que submeto à apreciação e votação, o incluso Projeto de Lei Substitutivo a Mensagem nº 136/2023, que *“autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S/A e/ou Caixa Econômica Federal, e dá outras providências”*.

Em síntese, o presente projeto de lei objetivo de melhorar a trafegabilidade em áreas periféricas do Município, considerando as diretrizes do Plano de Governo, que trata do eixo de Mobilidade Urbana, autorizando assim, o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S/A e/ou Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) para Infraestrutura Urbana e Despesas de Capital do Município de Porto Velho e seus Distritos, na porção de 70% (setenta por cento) e 30% (trinta por cento), respectivamente.

Cumpramos ressaltar a imperiosa necessidade urbanística de redução do índice de alagamentos, que a drenagem e a macrodrenagem são serviços prévios e essenciais ao escoamento das águas pluviais e estarão no escopo do presente projeto, que a pavimentação de vias reduzirá significativamente a poluição aérea e, conseqüentemente, o índice de doenças respiratórias no Distrito Sede; bem como ainda destacar que a pavimentação da malha viária resultará em um ganho estético paisagístico para o Município.

Além disso, a presente proposta é necessária no sentido de ampliar e repor do parque de máquinas pesadas a serem utilizadas na execução da pavimentação asfáltica das Ruas e Avenidas do Município de Porto Velho e Distritos, e que os recursos próprios do Município, provenientes de emenda impositiva da Banca Federal, não são suficientes para a realização de investimentos programados para esta área, e correspondem a pouco mais de 30% (trinta por cento) da necessidade real.

Ademais, a taxa ofertada pela instituição bancária é compatível com a cotada em outras instituições e que a linha de crédito, cuja autorização legislativa ora se pleiteia, encontra-se disponibilizada ao Município de Porto Velho.

Desta feita, nobres vereadores, em virtude das razões apresentadas, e com base na competência disposta no Art. 65 da Lei Orgânica Municipal e atento à importância da matéria em tratativa, submeto à apreciação e votação de Vossas Excelências o projeto de Lei em anexo, ao tempo que renovo apreço e respeito a todos os integrantes dessa Colenda Casa Legislativa do Município de Porto Velho.

Porto Velho – RO, 12 de dezembro de 2023.

*(assinado digitalmente)*

**HILDON DE LIMA CHAVES**  
**Prefeito**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Fls. 02

Ass. A

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 01, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

## PROTOCOLU

Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº 4607/2023

Proj. de Lei Comp. nº \_\_\_\_\_

Resolução \_\_\_\_\_

Decreto Legislativo \_\_\_\_\_

Emenda \_\_\_\_\_

Data 12/12/23 Horário 14:30

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S/A e/ou Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe são conferidas no inciso IV do Art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

**FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprova e eu sanciono a seguinte

### LEI :

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S/A e/ou Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) para Infraestrutura Urbana e Despesas de Capital do Município de Porto Velho RO, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 2º** No caso de operação de crédito a ser contratada com a garantia da União, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contra garantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no Art. 156, nos termos do § 4º do Art. 167, todos da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias admitidas em direito.

**Art. 3º** No caso de operação de crédito a ser contratada sem a garantia da União, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e/ou vincular, como garantia ao Banco do Brasil S/A e/ou Caixa Econômica Federal, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f", nos termos do inciso IV do art. 167, todos da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias admitidas em direito.

**Art. 4º** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, Art. 32, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.



Fls. 03  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**

Ass. A

**Art. 5º** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o Art. 1º desta Lei.

**Art. 6º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Assinado por **Hildon De Lima Chaves** - Prefeito do Município de Porto Velho - Em: 12/12/2023, 14:53:35

Fls. 09  
Proc. \_\_\_\_\_  
Ass. ✓